



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

DECRETO Nº 22 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Regulamenta a apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos do Município de Indiana e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 inciso IV da Lei Orgânica do Município de Indiana-SP, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal Complementar Nº. 1448/1996 o regime jurídico adotado por esta municipalidade é a CLT;

CONSIDERANDO o que estabelece Artigos 320 e 473, da CLT e no Decreto Federal Nº 10.854, de 10 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002, alterada pela Resolução nº 1.851/2008 CFM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2023-2024



DECRETA:

Art. 1º O servidor poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos termos do artigo 473 da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 2º O atestado médico deverá, obrigatoriamente, ser entregue em via original e conter, de forma legível:

- I - Nome do paciente;
- II - Informar o tempo de afastamento recomendado para a recuperação do paciente;
- III - O CID (Código Internacional de Doença) ou diagnóstico por extenso, quando devidamente autorizado;
- IV - Assinatura e carimbo do médico ou dentista em papel timbrado;
- V - Nome completo do profissional e o número do CRM (Conselho Regional de Medicina) ou CRO (Conselho Regional de Odontologia);

Art. 3º -Fica estabelecido que sessões de Psicoterapia ou Fisioterapia serão aceitas, mediante a apresentação de relatório médico, emitido, respectivamente, por Psiquiatra ou Ortopedista, nos termos dos incisos, I, III, IV e V deste artigo, contendo a quantidade de sessões e, desde que, previamente validado pelo Médico do Trabalho, para abono de declaração de horas, limitado a 01(uma) hora por sessão.

Art. 4º Obedecendo o estabelecido no artigo 473 da CLT, no que se refere aos atestados de acompanhamento:

- I- por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- II- pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;



Art. 5º O empregado público ou seu representante ou familiar, deverá comunicar, previamente ou imediatamente, ao superior imediato, a impossibilidade de comparecer ao serviço ou incapacidade laborativa, afim de possibilitar a boa organização do serviço público envolvido.

Parágrafo único. Esta comunicação poderá ser realizada mediante telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem.

Art. 6º O atestado médico deverá ser entregue no prazo de 01 (um) dia útil da data de sua emissão, em mãos, ao superior hierárquico do empregado, podendo esta entrega ser efetuada pelo empregado, familiar ou quem este indicar.

§ 1º O atestado médico deve ser apresentado aos Chefes de Departamento que remeterão, após ciência, ao de Recursos Humanos que agendará com o médico do Trabalho, no prazo estipulado no caput do art. 4º, que validará o atestado médico, tendo o Médico do Trabalho a prerrogativa de avaliar se o tempo de afastamento para recuperação é suficiente, bem como, dentro das prerrogativas legais, reduzir o tempo de afastamento, sem prejuízo à saúde do trabalhador.

§ 2º O setor de Recursos Humanos e o médico do Trabalho, de que trata o parágrafo anterior, deverá verificar se o atestado médico atende aos requisitos estipulados no art. 2º deste Decreto e gerar, de imediato, protocolo de recebimento.

§ 3º Os atestados médicos superiores a 03 (três) dias, serão periciados e homologados pelo Médico do Trabalho e caso sejam entregues fora do prazo previsto no caput deste artigo, implicará em falta não justificada.

§ 4º O atestado médico gozará da presunção de veracidade, salvo se houver divergência de entendimento por médico da instituição ou perito.





Art. 7º As Declarações de Horas ou Atestados de período parcial, emitidos por médicos, dentistas ou para exames radiológicos ou laboratoriais, abonarão apenas o período matutino ou vespertino.

§ 1º Os documentos deverão ser imediatamente entregues, em via original, na unidade de trabalho do servidor, no mesmo dia, ou até no primeiro dia útil subsequente, caso não haja possibilidade de entrega imediata.

§ 2º Deverá o empregado comunicar o seu Chefe imediato sua ausência com antecedência ou imediatamente no início da sua jornada de trabalho.

§ 3º Os chefes de departamento ficarão incumbidos de encaminhar os mesmos ao setor de Recursos Humanos anexado à Folha de Ponto, no prazo de fechamento da Folha de Pagamento.

Art. 8º No caso de a incapacidade ao trabalho ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados, num período de 60 (sessenta) dias, o servidor será encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

I - Caberá à Administração Pública Municipal, por meio de serviço médico próprio ou em convênio, o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento;

II - Na hipótese do caput deste artigo, caberá à Administração Pública Municipal, nos termos do art.75, do Decreto Federal nº 3.048/99, pagar ao servidor o seu salário, correspondente aos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença;

III - caso o atestado ultrapasse 15(quinze) dias deverá o RH informar que o agendamento de perícia junto ao INSS só poderá ser realizado através do aplicativo MEU INSS, ou pelo telefone 135. Após a realização da perícia deverá o empregado informar ao RH o resultado, para que caso seja constatada a capacidade laborativa seja o empregado encaminhado ao médico do trabalho para confirmar ou não a perícia realizada pelo INSS.





IV - O exame médico de retorno ao trabalho, por ocasião da alta, deverá ser realizado, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho do trabalhador ausente, por período igual ou superior a 15 (quinze), por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

V - Mediante a avaliação médica pericial do Médico do Trabalho, conforme prevê o inciso III, desde que considerado apto ao retorno ao trabalho, ficará o servidor obrigado a retornar às suas atividades laborais, caso contrário o servidor arcará com os prejuízos de remuneração devido a sua ausência injustificada, bem como aplicação de medidas disciplinares previstas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 9º Caso o servidor apresente mais de 01 (um) atestado médico, com menos de 15 (quinze) dias, deverá a Administração Pública Municipal somar os períodos dos atestados até completar os primeiros 15 (quinze) dias, que serão pagos. A partir do 16º (décimo sexto) dia o servidor fará jus a receber auxílio-doença pelo INSS, conforme estabelece o art. 6º.

Art. 10º Nos casos de acidente de trabalho, após atendimento em serviço de urgência, o servidor ou representante legal, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 24 horas, para emissão de CAT (Comunicado de Acidente do Trabalho).

Art. 11º Os casos omissos serão decididos pela Departamento Municipal de Administração, em conjunto com Departamento de Recursos Humanos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

WHESLEN THIEGO
SCAIONE
CACHOEIRA:33101928818

Assinado de forma digital por
WHESLEN THIEGO SCAIONE
CACHOEIRA:33101928818
Dados: 2025.04.09 13:13:40 -03'00'

WHESLEN THIEGO SCAIONE CAHOEIRA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente,
publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ARIELI PINHEIRO MARIANO

Responsável pelo Expediente da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2023-2025